



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2019 – PROPI/IFRN  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), de acordo com o Macroprocesso de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cujas ações visam fomentar os Projetos de Pesquisa e Inovação, torna pública a **submissão de novas propostas de desenvolvimento de projetos de pesquisa em 3 (três) chamadas.**

## **1. DO EDITAL**

- 1.1. O Programa Institucional de Apoio à Pesquisa e Inovação do IFRN tem como finalidade fornecer apoio financeiro para a execução de projetos e concessão de bolsas a discentes regulares da Instituição, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos, tendo em vista o fortalecimento dos núcleos/grupos de pesquisa certificados pela Instituição junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 1.2. O Programa segue diretrizes definidas pela própria Instituição e pelos órgãos de apoio, as quais são:
  - 1.2.1. Portaria nº 58/2014 - SETEC/MEC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais;
  - 1.2.2. Resolução nº 13/2015 - CONSUP/IFRN, aprovada em 12 de junho de 2015, que regulamenta a prática profissional discente no âmbito do IFRN;
  - 1.2.3. Resolução nº 46/2015 - CONSUP/IFRN, aprovada em 18 de dezembro de 2015, que regulamenta o uso do Cartão Pesquisador/Extensionista no âmbito do IFRN;
  - 1.2.4. Resolução nº 31/2017 - CONSUP/IFRN, aprovada em 01 de junho de 2017, que publica a política de desenvolvimento científico e tecnológico, de inovação e de empreendedorismo no âmbito do IFRN;
  - 1.2.5. Resolução nº 32/2017 - CONSUP/IFRN, aprovada em 17 de junho de 2017, que regulamenta as atividades docentes no âmbito do IFRN.
- 1.3. O edital também segue as instruções definidas pela Nota Informativa nº 12/2017- PROPI, de 02 de outubro de 2017, que orienta acerca da publicação de editais, desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação e funcionamento dos grupos de pesquisa no âmbito do IFRN.

## 2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Os objetivos deste edital na modalidade do Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa são:
- 2.1.1. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir o conhecimento gerado através de publicações, contribuindo para a consolidação da pesquisa na Instituição;
  - 2.1.2. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos(as) pesquisadores(as) na Instituição, através da participação de discentes em projetos de pesquisa;
  - 2.1.3. Fortalecer os núcleos/grupos de pesquisa certificados pela Instituição junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq);
  - 2.1.4. Estabelecer a pesquisa como princípio educativo, valorizando a associação entre a pesquisa, o ensino e a extensão.

## 3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos da equipe:
- 3.1.1. Ser composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, devendo 1 (um) ser o servidor(a) coordenador(a) do projeto e 1 (um), o(a) discente cursando a partir do segundo semestre do curso e, no máximo, 9 (nove) membros, devendo 3 (três) ser servidores(as) e 6 (seis), discentes;
    - 3.1.1.1. É possível adicionar um(a) discente do primeiro período a partir do segundo membro discente, sabendo que o(a) discente que cursa o primeiro período não poderá aproveitar as horas do projeto de pesquisa como prática profissional discente (§3º do Art. 4º da Resolução 13/2015 – CONSUP-IFRN).
  - 3.1.2. Contar, preferentemente, com o envolvimento de pesquisadores de diferentes formações;
  - 3.1.3. Ser servidor e discente do campus ao qual o projeto está vinculado;
  - 3.1.4. Ter todos os servidores filiados a núcleos/grupos de pesquisa do IFRN.
- 3.2. São requisitos do(a) discente:
- 3.2.1. Estar matriculado(a) regularmente em curso técnico de nível médio, superior ou pós-graduação do IFRN;
  - 3.2.2. Dedicar-se integralmente às atividades de seu curso e àquelas relacionadas ao projeto de pesquisa;
  - 3.2.3. Ser selecionado(a) e indicado(a) pelos(as) pesquisadores(as) que compõem um núcleo/grupo de pesquisa;
  - 3.2.4. Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;

- 3.2.4.1. Caso esteja cursando o 1º ano do curso e ainda não possua IRA, o aluno poderá participar das atividades de pesquisa apenas como voluntário.
- 3.2.5. Dispor de carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas/aula semanais e, no máximo, 15 (quinze) horas/aula semanais para discente(a) voluntário(a) da equipe, e 15 (quinze) horas/aula semanais para discente(a) bolsista da equipe;
- 3.2.6. Ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos 06 (seis) meses.
- 3.3. São requisitos do(a) discente bolsista:
- 3.3.1. Ter todos os requisitos atribuídos para os discentes membros de equipe do projeto de pesquisa conforme o item 3.2;
- 3.3.2. Não ter vínculo empregatício;
- 3.3.3. Não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer outro tipo de auxílio e/ou incentivo financeiro de outras instituições de fomento, tanto no Brasil como no exterior;
- 3.4. São requisitos do(a) servidor(a) coordenador(a) e demais servidores membros da equipe do projeto de pesquisa:
- 3.4.1. Ser servidor(a) do quadro permanente do IFRN ou, em caso de professor(a) substituto(a) ou visitante, ter prazo final de contrato superior ao encerramento do projeto;
- 3.4.2. Ter Currículo Lattes vinculado ao IFRN atualizado há, pelo menos, 6 (seis) meses e estar vinculado(a) a núcleo/grupo de pesquisa certificado pela Instituição;
- 3.4.3. Estar cadastrado(a) como avaliador(a) no Módulo de Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP;
- 3.4.4. Obter anuência formal de seu(sua) respectivo(a) chefe imediato(a), em que conste expressamente a disponibilidade em sua carga horária para coordenar ou participar do projeto;
- 3.4.4.1. No caso de docente, dispor de carga horária de, no mínimo, 2 (duas) horas/aula semanais para servidor(a) membro da equipe e, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula semanais para o coordenador do projeto, respeitando os limites da Resolução nº32/2017-CONSUP/IFRN;
- 3.4.4.2. No caso de técnico-administrativo, dispor de carga horária de, no mínimo 2 (duas) horas semanais para servidor(a) membro da equipe e, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o coordenador do projeto, conforme inciso II do Art. 8º da Lei 11.091/05;
- 3.4.4.3. A anuência pelo chefe imediato será realizada via SUAP após a submissão do projeto e antes do período de pré-seleção.
- 3.4.5. Não possuir pendência na prestação de contas de projetos de pesquisa e/ou inovação (internos e/ou externos), incluindo os relatórios técnico-científicos e a finalização de tais projetos no SUAP e/ou demais órgãos de fomento;
- 3.5. São requisitos do projeto de pesquisa e/ou inovação:

- 3.5.1. Não ter sido selecionado no âmbito de outro edital do IFRN;
- 3.5.2. Apresentar objetivos, metas e atividades coerentes com os planos de trabalho dos membros da equipe e com o cronograma das atividades;
  - 3.5.2.1. O período de cumprimento de cada atividade **não poderá** exceder 1 (um) mês. Caso haja atividades que excedam esse período, as mesmas deverão ser divididas em duas ou mais atividades;
  - 3.5.2.2. Será exigida a criação de uma meta específica com duas atividades distintas, que tem como propósito inserir, como comprovação das atividades, os relatórios parcial e final (ou redação de patente ou registro de software).
- 3.5.3. Ter período de execução equivalente ao período correspondente as chamadas ao qual o projeto esteja vinculado;
  - 3.5.3.1. 7 (sete) meses para primeira chamada;
  - 3.5.3.2. De 6 (seis) a 12 (doze) meses para a segunda e terceira chamada.
- 3.6. Os projetos cuja finalidade precípua **não seja a pesquisa**, mantendo com esta tão-somente interfaces, a exemplo dos projetos ligados à área de ensino, criados unicamente para atender demandas de prática profissional, TCC, projetos integradores, entre outros, **não poderão** ser registrados neste Edital.
- 3.7. São considerados aptos a concorrer a este edital apenas os servidores em exercício. Servidores afastados e/ou em capacitação **não poderão** participar.

#### 4. DOS DEVERES E DO MONITORAMENTO

- 4.1. São deveres do(a) discente:
  - 4.1.1. Preencher folha de frequência mensal, fornecida pelo(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do campus, em que conste descrição sucinta das atividades desenvolvidas durante o cumprimento da carga horária semanal descrita no item 3.2.5;
  - 4.1.2. Apresentar o resultado parcial ou final do projeto de pesquisa, **preferencialmente**, nos eventos organizados dentro da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão do IFRN (SECITEX) ou em algum evento técnico-científico de abrangência estadual, nacional, internacional;
    - 4.1.2.1. Em caso de impossibilidade de apresentação dos resultados nos eventos citados no item 4.1.2, serão aceitos apresentações em eventos científicos organizados pelos *campi* do IFRN.
  - 4.1.3. Enunciar a sua vinculação ao IFRN como participante de projeto de pesquisa nos momentos e espaços oportunos quando apresentar trabalhos provenientes do referido projeto em eventos externos à Instituição e respectivas publicações;
- 4.2. São deveres do(a) discente bolsista:
  - 4.2.1. Ter todos os deveres atribuídos para os discentes membros de equipe do projeto de pesquisa conforme o item 4.1;

- 4.2.2. Elaborar e submeter ao(à) coordenador(a) do projeto, 1 (um) **relatório ou redação de patente ou registro de software parcial** no **quarto mês**, descrevendo as metas, as atividades realizadas e os resultados parciais. O modelo de relatório parcial está disponível [nesse link](#) ou na página da PROPI no portal do IFRN;
- 4.2.3. Elaborar e submeter ao(à) coordenador(a) do projeto, 1 (um) **relatório final** ou uma proposta de **redação de patente ou registro de software** no encerramento do projeto, descrevendo as metas, as atividades realizadas e os resultados obtidos a contar do início da execução do projeto. O modelo de relatório final e redação de patente ou registro de software estão disponíveis [nesse link](#) ou na página da PROPI no portal do IFRN;
- 4.3. São deveres do(a) servidor(a) coordenador(a) e demais servidores membros da equipe do projeto de pesquisa:
  - 4.3.1. Orientar e avaliar os discentes durante o período de execução do projeto;
  - 4.3.2. Avaliar e, se necessário, retificar os relatórios parcial e final (ou redação de patente ou registro de software) elaborados pelo(a) discente e submeter como comprovante de atividade, no caso do(a) coordenador(a), os respectivos relatórios ou redações conforme orientação descrito no item 3.5.2.2;
  - 4.3.3. Indicar discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades projetadas à condição de membro da equipe, em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
  - 4.3.4. Desligar o(a) discente da equipe com a devida justificativa protocolada ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do campus;
    - 4.3.4.1. Em caso de desligamento da bolsa, esta poderá ser concedida a outro/a discente membro da equipe, contanto que o/a mesmo/a também cumpra os requisitos estabelecidos neste Edital;
    - 4.3.4.2. O(A) discente desligado(a) da condição de membro bolsista não poderá ser reconduzido(a) à mesma.
  - 4.3.5. Realizar o registro do projeto selecionado no SUAP após a execução de cada atividade prevista, preenchendo os formulários do Módulo de Pesquisa com todas as informações ou documentos requeridos, inclusive os comprobatórios, tais como relatórios, fotos e certificados;
    - 4.3.5.1. Nos casos em que haja algum impedimento para a realização das atividades e o pleno cumprimento das metas dos projetos de pesquisa e inovação, o respectivo órgão de pesquisa do campus deverá orientar o coordenador do projeto para justificar o não atendimento ou atendimento parcial, sob pena de não ter a atividade devidamente validada;
    - 4.3.5.2. O projeto que tiver 50% ou mais de atividades não validadas pelo(a) gestor(a) de pesquisa e inovação do campus, será **cancelado**.
    - 4.3.5.3. O prazo máximo para prestação de contas de um projeto e sua finalização pelo seu coordenador, após o período de conclusão registrado no sistema,

é de até 3 (três) meses. Caso ultrapasse o prazo máximo, o projeto poderá ser **cancelado**.

4.3.6. Fica vedado o repasse da coordenação do projeto de um membro da equipe a outro, salvo em caso de afastamento do(a) coordenador(a) para tratamento de saúde, licença maternidade, capacitação, remanejamento ou aposentadoria;

4.3.6.1. No caso de impedimento do(a) coordenador(a), este deverá justificar formalmente ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do campus.

4.3.6.2. Os auxílios financeiros remanescentes de membros que repassaram a coordenação do projeto, devem ser empenhados no nome do novo coordenador.

4.3.7. Monitorar o cumprimento da carga horária do(a) discente, bem como das atividades previstas no plano de trabalho;

4.3.8. Deferir ou indeferir a folha de frequência mensal do(a) discente e encaminhá-la ao(à) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus* como evidência para o cumprimento da carga horária do(a) discente.

4.3.8.1. Para o(a) discente bolsista, a folha de frequência também servirá como comprovante que autorizará o pagamento da bolsa do referido mês.

4.4. São deveres do(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus*:

4.4.1. Pré-selecionar os projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital no tocante ao cumprimento de seus requisitos;

4.4.2. Indicar os avaliadores para os projetos de pesquisa e inovação no âmbito deste Edital;

4.4.3. Deferir ou indeferir a folha de frequência mensal do(a) discente após o deferimento da mesma pelo(a) coordenador(a) do projeto;

4.4.4. Monitorar a execução dos projetos de pesquisa selecionados, via SUAP, pelo menos, uma vez por semana, sendo obrigatória a notificação imediata ao(à) coordenador(a) do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;

4.4.4.1. Fica estabelecido, como prazo máximo de registro de monitoramento das metas pelo respectivo órgão de pesquisa e inovação do campus, a cada 15 (quinze) dias;

4.4.5. Avaliar e validar o preenchimento das metas e atividades no SUAP relativas à execução dos projetos, com seus devidos registros;

4.4.6. Comunicar os(as) coordenadores(as) dos projetos selecionados no âmbito deste Edital acerca a entrega dos relatórios e redações no período previsto e adotar a medida prevista (item 4.3.5.3) em caso de descumprimento;

4.4.7. Solicitar mensalmente à Diretoria de Administração (DIAD) do *campus* os pagamentos do auxílio financeiro ao(à) servidor(a) coordenador(a) e da bolsa ao(à) discente bolsista, ambos por requerimento protocolado pelo(a) interessado(a), o

do(a) discente bolsista especificamente instruído com sua folha de frequência mensal.

## 5. DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA BOLSA

- 5.1. Serão concedidas até **120 (cento e vinte)** bolsas a discentes indicados(as) à condição de bolsista e **42 (quarenta e dois)** auxílios financeiros para apoio a projetos de pesquisa e inovação, todas as bolsas e auxílios financeiros serão fornecidas pela PROPI.
- 5.2. Cotas de bolsas poderão ser fornecidas pelos campus com recursos próprios e a quantidade das cotas poderá ser vista no Anexo I Quadro 5.
- 5.3. O recurso do projeto contemplado com o auxílio financeiro deverá ser gerenciado pelo(a) coordenador(a) do projeto.
  - 5.3.1. Em caso de impedimento por parte do coordenador(a) do projeto, O recurso financeiro do projeto será distribuída para o próximo projeto classificado, para tanto o próximo projeto classificado deverá apresentar o Plano de Aplicação e o Plano de Desembolso em conformidade com as despesas propostas no projeto;
  - 5.3.2. É facultado ao(à) servidor(a) coordenador(a) contemplado(a) com o auxílio financeiro renunciar formalmente ao recebimento do mesmo, que será concedido ao próximo projeto classificado apto(a);
  - 5.3.3. Em caso do(a) servidor(a) coordenador(a) ter mais de um projeto de pesquisa aprovado, poderá receber o auxílio financeiro por, no máximo, 1 (um) projeto.
- 5.4. A distribuição dos auxílios financeiros será feita em conformidade com o Quadro 5 constante no Anexo 1, sendo limitada a 1 (uma) bolsa por projeto de pesquisa e inovação.
- 5.5. O(A) servidor(a) coordenador(a) preferencialmente irá dispor de 1 (uma) bolsa para discente neste Edital.
  - 5.5.1. Em caso de existirem bolsas remanescentes após a distribuição entre todos os projetos, será realizada uma nova distribuição, podendo o(a) servidor(a) coordenador(a) ser, excepcionalmente, contemplado com novas cotas de bolsas para discente para o projeto de pesquisa e inovação.
- 5.6. O valor total da bolsa será até **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** e o do auxílio financeiro, até **R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)**.
- 5.7. A mensalidade da bolsa será R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 5.8. O período da concessão da bolsa e do auxílio financeiro durará 7 (sete) meses e será válida apenas para a primeira chamada.
- 5.9. O auxílio financeiro será executado através com Cartão Pesquisador em nome do(a) servidor(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa e inovação contemplado.
- 5.10. A bolsa e o auxílio financeiro serão implantados a partir do mês de abril de 2019.
- 5.11. As bolsas deverão ser solicitadas a cada 30 dias pelo(a) servidor(a) coordenador(a) do projeto via processo eletrônico, devendo serem anexadas a(s) frequência(s) do(s) bolsistas, junto com cópia digital do projeto do SUAP em que consta as atividades referentes aquele mês preenchidas.

- 5.12. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao(à) contemplado(a), mediante depósito mensal na sua conta bancária, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, preferencialmente.
- 5.13. O cálculo para distribuição das bolsas para discente levou em consideração o número de projetos selecionados no ano de 2018, em todos os editais de projetos, dividido pelo número de discentes e pelo número de professores de cada campus.

## **6. DO USO DO AUXILIO FINANCEIRO ATRAVÉS DO CARTÃO PESQUISADOR**

- 6.1. Os recursos serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e capital para projetos de pesquisa e inovação.
- 6.1.1. Despesas de custeio são despesas relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- 6.1.2. Despesas de capital são despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para pesquisa.
- 6.2. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do Governo Federal e são definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 6.3. São financiáveis os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:
- 6.3.1. Despesas com custeio:
- 6.3.1.1. Aquisição de material de consumo: materiais de uso em laboratórios e vidrarias; material de desenho; material de expediente; embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos em geral; material de impressão; peças de reposição de computadores; componentes e/ou peças de reposição de equipamentos; softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho;
- 6.3.1.2. Serviços de terceiros de pessoa jurídica: instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação, pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros de caráter eventual; entre outros;
- 6.3.1.3. Serviços de terceiros de pessoa física: prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa ou no projeto de extensão que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;
- 6.3.1.4. Despesas acessórias: especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- 6.3.1.5. Passagens e diárias: de acordo com a tabela de valores utilizada pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.



### 6.3.2. Despesas com capital:

6.3.2.1. Equipamentos e material permanente: equipamentos de processamento de dados e de comunicação, peças para *upgrade* de computadores, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, materiais bibliográficos e outros.

6.4. É imprescindível a leitura da Resolução nº 46/2015 - CONSUP/IFRN que trata de todos os detalhes do uso do cartão pesquisador.

## 7. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

7.1. As submissões ocorrerão exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link* “Submeter **Projeto de Pesquisa**”, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo o caminho “Pesquisa” → “Projetos” → “Submeter projetos”.

7.2. O(A) servidor(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa constitui-se em proponente da submissão.

7.2.1. O(A) servidor(a) proponente poderá submeter mais de um projeto de pesquisa para esse Edital.

7.3. O pesquisador coordenador, pesquisadores membros e discentes deverão assinar seus respectivos termos de compromisso **até o período anterior à pré-seleção do projeto**.

## 8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação dos projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital dar-se-á em duas dimensões:

8.1.1. Avaliação da produção acadêmica do(a) servidor(a) coordenador(a);

8.1.2. Avaliação do projeto de pesquisa.

8.2. A avaliação dos projetos será efetuada em 2 (duas) etapas:

8.2.1. **Pré-seleção**, de caráter eliminatório, que consiste na admissão do projeto;

8.2.1.1. O projeto deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no item 3.5 desse Edital;

8.2.1.2. Projetos submetidos com período de conclusão durante os períodos de férias e/ou recesso do campus não serão pré-selecionados;

8.2.1.3. O resultado desta etapa é terminativo, não cabendo recurso.

8.2.2. **Seleção**, de caráter classificatório, consiste no julgamento do mérito do projeto.

8.2.2.1. Os critérios de avaliação da produção acadêmica do(a) servidor(a) coordenador(a) e a respectiva pontuação constam no Quadro 1 do Anexo 1 do presente Edital;

8.2.2.2. Os critérios de avaliação da seleção e a respectiva pontuação constam no Anexo 2 do presente Edital.

- 8.3. A etapa de pré-seleção será executada pelo(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação do *campus*.
- 8.4. A etapa de seleção será executada por, no mínimo, 02 membros para avaliação, sendo: 01 membro interno ao *campus* e 01 membro externo ao *campus*, ambos indicados pelo(a) gestor(a) de Pesquisa e Inovação, via SUAP.
- 8.5. A pontuação geral das submissões será calculada com base nas seguintes proporções:
- 8.5.1. **30% (trinta por cento)** correspondente à avaliação da produção acadêmica do(a) servidor(a) coordenador(a);
- 8.5.1.1. A nota deste montante será calculada a partir de uma normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmica de todos os coordenadores de projetos em relação àquele com maior pontuação, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica}}$$

- 8.5.2. **70% (setenta por cento)** correspondente à avaliação do projeto de pesquisa.
- 8.5.2.1. A notas deste montante serão calculadas a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$

## 9. DAS CHAMADAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. A classificação dos projetos dar-se-á por *campus* em ordem decrescente de pontuação, porém, o projeto deve obter nota mínima de 50% dos pontos para ser aprovado e entrar em execução;
- 9.2. Este Edital terá 3 (três) chamadas para submissão de projetos de pesquisa e inovação;
- 9.3. **1ª Chamada:**
- 9.3.1. Serão concedidas bolsas e auxílios financeiros aos projetos com melhor classificação obedecendo ao quantitativo de bolsas e auxílios financeiros por *campus* apresentados no Quadro 5 do Anexo 1 deste Edital;
- 9.3.2. Os projetos que não forem contemplados com bolsas e/ou auxílios financeiros, mas que atingirem a pontuação mínima de 50% dos pontos, serão aprovados para execução normalmente conforme cronograma previsto no Quadro 3 do Anexo 1.
- 9.4. **2ª Chamada:**
- 9.4.1. Não serão concedidas bolsas e auxílios financeiros aos projetos;

9.4.2. Os projetos que atingirem a pontuação mínima de 50% dos pontos serão aprovados para execução conforme cronograma previsto no Anexo 1.

**9.5. 3ª Chamada:**

9.5.1. Não serão concedidas bolsas e auxílios financeiros aos projetos;

9.5.2. Os projetos que atingirem a pontuação mínima de 50% dos pontos serão aprovados para execução conforme cronograma previsto no Anexo 1.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A submissão no âmbito deste Edital supõe o conhecimento de todas as disposições contidas nele.

10.2. Independente do mérito, será indeferida ou cancelada a submissão cujo proponente, a qualquer tempo e com a devida comprovação:

10.2.1. Cometer ato ilícito;

10.2.2. Atentar contra o regime disciplinar dos servidores públicos federais e/ou o Código de Ética do IFRN.

10.3. É de inteira responsabilidade do proponente:

10.3.1. As informações prestadas em sua submissão;

10.3.2. Tomar conhecimento das publicações da PROPI no âmbito deste Edital.

10.4. A PROPI poderá, a qualquer tempo, revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal, 7 de fevereiro de 2019.

**Marcio Adriano de Azevedo**

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN

## ANEXO 1- QUADROS

**Quadro 1: Pontuação da qualificação do (a) servidor (a) coordenador (a) desse Edital referente à produção acadêmica entre o período de 2016 a 2018.**

<b>Grupo A - Títulos decorrentes da atividade didática</b>		<b>Pontuação</b>
1.1.	Orientação de IC no IFRN	1,0
1.2.	Orientação de TCC de graduação ou especialização	1,0
1.3.	Orientação de dissertações de mestrado	3,0
1.4.	Orientações de teses de doutorado	6,0
1.5.	Projetos de pesquisa concluídos no IFRN	3,0
1.6.	Participação em banca de graduação ou especialização	1,0
1.7.	Participação em banca de mestrado	2,0
1.8.	Participação em banca de doutorado	4,0
<b>Grupo B - Títulos decorrentes de atividades científicas e tecnológicas</b>		<b>Pontuação</b>
2.1.	Publicação de livro com ISBN	10,0
2.2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3,0
2.3.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis A1 e A2)	10,0
2.4.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis B1 e B2)	5,0
2.5.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis entre B3 e B5)	3,0
2.6.	Publicação em revistas e periódicos (Qualis C)	1,0
2.7.	Participação como conferencista	2,0
2.8.	Trabalho completo publicado em anais internacionais	3,5
2.9.	Trabalho completo publicado em anais nacionais	2,0
2.10.	Trabalho completo publicado em anais de eventos regionais, locais e não informados	1,0
2.11.	Produção de trabalhos técnicos	0,5
2.12.	Registro de propriedade industrial no INPI	10,0
<b>Grupo C - Títulos decorrentes de formação acadêmica</b>		<b>Pontuação</b>
3.1.	Doutor(a)	10,0
3.2.	Mestre(a)	7,0
3.3.	Especialista	3,0

**Quadro 2: Critérios de seleção do projeto de pesquisa**

Mérito do projeto		Descrição do mérito	Pontuação
1.1.	Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	0 a 10
1.2.	Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto de pesquisa com relação ao foco tecnológico do campus em consonância com os problemas da região/comunidade local.	0 a 10
1.3.	Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados que configurem um projeto de pesquisa e/ou inovação.	0 a 10
1.4.	Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo de projeto de pesquisa e/ou inovação.	0 a 10
1.5.	Execução	Adequação do plano de trabalho e sua exequibilidade.	0 a 10

**Quadro 3: Cronograma do processo seletivo (Chamada 1)**

Atividade	Data/prazo
Submissão	11/02/2019 a 29/03/2019
Pré-seleção	08/04/2019 a 10/04/2019
Seleção	11/04/2019 a 23/04/2019
Resultado final	24/04/2019
Execução dos projetos	De 02/05/2019 até 02/12/2019

**Quadro 4: Cronograma do processo seletivo (Chamada 2)**

Atividade	Data/prazo
Submissão	02/05/2019 a 12/05/2019
Pré-seleção	20/05/2019 a 22/05/2019
Seleção	23/05/2019 a 30/05/2019
Resultado final	31/05/2019
Execução dos projetos	A partir de 03/06/2019

**Quadro 5: Cronograma do processo seletivo (Chamada 3)**

Atividade	Data/prazo
Submissão	05/08/2019 a 18/08/2019
Pré-seleção	26/08/2019 a 28/08/2019
Seleção	29/08/2019 a 05/09/2019
Resultado final	06/09/2019
Execução dos projetos	A partir de 09/09/2019

**Quadro 5: Quantitativo das bolsas por *campus*<sup>1</sup>**

<i>Campus</i>	Bolsas descentralizadas pela PROPI para discentes	Auxílios financeiros descentralizados pela PROPI para coordenadores/as	Bolsas concedidas pelo <i>campus</i> a discentes
Apodi	9	2	3
Caicó	7	2	0
Canguaretama	9	2	0
Ceará-Mirim	4	2	2
Currais Novos	5	2	5
Educação a Distância (EaD)	2	2	3
Ipanguaçu	4	2	2
João Câmara	2	2	2
Avançado de Lajes	1	2	0
Macau	6	2	0
Mossoró	6	2	0
Natal – Central	29	2	3
Natal - Cidade Alta	2	2	0
Natal - Zona Norte	7	2	0
Nova Cruz	6	2	3
Avançado de Parelhas	1	2	0
Parnamirim	4	2	0
Pau dos Ferros	5	2	0
Santa Cruz	2	2	6
São Gonçalo do Amarante	6	2	3
São Paulo do Potengi	3	2	0
<b>Total</b>	<b>120</b>	<b>42</b>	<b>32</b>

<sup>1</sup> Os critérios para definição das bolsas por *campus* foram baseados na relação entre o número total de bolsas de pesquisas fornecidas pela PROPI e o número total de projetos selecionados no ano de 2018 (RBP). A relação obtida foi igual a 0,199. Para determinar o número de bolsas por *campus*, foi multiplicado o número de projetos selecionados no ano de 2018 pela relação RBP. (Fonte: [www.suap.ifrn.edu.br](http://www.suap.ifrn.edu.br)).

**ANEXO 2****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

EDITAL Nº 01/2019-PROPI/IFRN

Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Inovação

Termo de Compromisso do Estudante

Através deste termo, eu, \_\_\_\_\_,  
estudante, matrícula nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no curso  
\_\_\_\_\_, no Campus \_\_\_\_\_,  
participante do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa – Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa  
do IFRN, na condição de estudante bolsista ou voluntário, assumo os compromissos e obrigações que  
seguem, conforme Edital 01/2019-PROPI/IFRN:

1. Dedicar-me às atividades do projeto, em horário acordado e acompanhado com o Coordenador do Projeto;
2. Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
3. Não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição, no caso de estudantes bolsistas;
4. Apresentar no seminário anual a produção científica/tecnológica, sob a forma de pôsteres, apresentação oral, resumos e/ou artigos completos;
5. Manter o currículo Lattes atualizado com os participantes, dados e impactos do projeto;
6. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista do IFRN;
7. Participar dos seminários de acompanhamento de pesquisa do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa do IFRN.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que as informações são verdadeiras e que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do(a) Discente**

**ANEXO 3****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO**

EDITAL Nº 01/2019-PROPI/IFRN

Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Inovação

Termo de Compromisso do Pesquisador

Através deste termo, eu \_\_\_\_\_, matrícula  
SIAPE \_\_\_\_\_ integrante do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa –  
Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa do IFRN, na condição de Pesquisador de Projeto ou  
Pesquisador Coordenador de Projeto, assumo os compromissos e obrigações que seguem, conforme  
Edital 01/2019-PROPI/IFRN:

1. Dedicar às atividades do projeto, em horário acordado;
2. Orientar discentes no período de vigência do projeto, de acordo com o plano de trabalho de cada discente, em consonância com os objetivos específicos e cronograma de atividades do projeto;
3. Monitorar o cumprimento da carga horária do(a) discente, bem como das atividades previstas no plano de trabalho;
4. Submeter em eventos científicos/tecnológicos a produção científica/tecnológica, sob a forma de pôsteres, apresentação oral, resumos e/ou artigos completos;
5. Registrar as atividades no SUAP para a comprovação do cumprimento da carga horária e da realização do projeto;
6. Manter o currículo Lattes atualizado com os participantes, dados e impactos do projeto;
7. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao fomento da pesquisa e inovação no IFRN;
8. Utilizar de forma consciente o recurso financeiro destinado para o projeto de pesquisa e inovação respeitando o cronograma financeiro, para os projetos contemplados com auxílio financeiro..

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que as informações são verdadeiras e que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura do(a) Pesquisador(a)**